



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

LEI N.º ~~337~~ 706. MINADOR DO NEGRÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

337

**EMENTA:** Descritivo que Delimita os Limites do Município de Minador do Negrão – Zona Urbana.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovaram e Eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – Começa no Riacho da primeira bueira e Palmeira dos Índios (Fim da Rua Graciliano Ramos) linha reta até a casa do Senhor Petrúcio Belarmino Vieira Barros). Daí segue em Lagoa da Torta, continua em linha fundo da Igreja Nossa Senhora casa do Senhor Jacó Cardoso em linha reta até a casa final da Rua Olívia ponto inicial.

**Art. 2º.** – Esta Lei tem e no Levantamento do IBGE.





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Minador do Negrão

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 29 de dezembro de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**José Emílio Tenório Barros**

**Prefeito**

Esta Lei foi Publicada e Registrada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2006.

**Setor Pessoal**